

028. APELAÇÃO 0029601-87.2012.8.19.0208 Assunto: Promessa de Compra e Venda / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0029601-87.2012.8.19.0208 Protocolo: 3204/2019.00708449 - APELANTE: ZELINA DE ALMEIDA GOMES ADVOGADO: LUIZ FREDERICO CORREIA DIENER OAB/RJ-101167 APELADO: LIGIA ALCANTARA CANABARRO APELADO: DEBORAH LUIZA CANABARRO RANGEL ADVOGADO: REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS OAB/RJ-017524 **Relator: DES. JOSE CARLOS PAES** DESPACHO: Retire-se o feito de pauta. Converto o julgamento em diligência para determinar a remessa a esta Câmara da mídia com gravação de áudio cuja juntada foi deferida em sede de audiência de instrução e julgamento, conforme assentada de fls. 356 (000391).

id: 3509443

*** DGJUR - SECRETARIA DA 14ª CÂMARA CÍVEL ***

ATO ORDINATÓRIO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0006190-76.2020.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 52 VARA CIVEL Ação: 0327137-12.2019.8.19.0001 Protocolo: 3204/2020.00066648 - AGTE: BIANCA MUELLER DE BARROCA ADVOGADO: FERNANDA COSTA PAGANI OAB/RJ-133012 AGDO: BANCO CETELEM S/A ADVOGADO: JOAO PAULO MORELLO OAB/SP-112569 **Relator: DES. JOSE CARLOS PAES** TEXTO: ATO ORDINATÓRIO À parte Agravante para que proceda o recolhimento das custas a seguir indicadas: Atos Secr. TJ (1101-5) - R\$ 337,95; CAARJ (2001-6) - R\$ 33,79; FUNDPERJ (6898-0000215-1) - R\$ 16,89; FUNPERJ (6898-0000208-9) - R\$ 16,89.

Décima Quinta Câmara Cível

id: 3509361

Resolução nº. 01/2020

Dispõe sobre as sessões virtuais por videoconferência

Os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO:

- O comando consubstanciado na EC 45/2004, que inseriu no art. 5º, LXVIII, da Constituição da República, o Princípio da Duração Razoável do Processo;
- As diretrizes encartadas na Lei 11.419/2006;
- A norma do Código de Processo Civil, prevista no artigo 236, § 3º, que dispõe sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência;
- As disposições da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Covid-19;
- O disposto no art. 5º, do Ato Normativo n.º 08/2020, deste Tribunal, que restabeleceu a distribuição dos feitos no segundo grau de jurisdição, a impor medidas para evitar o contingenciamento de processos;
- A Resolução 672/2.020 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que permite o uso de videoconferência nas respectivas sessões de julgamento presencial do Plenário e das Turmas;
- A necessidade de institucionalizar a videoconferência como forma de julgamento e compatibilizá-la com o sistema de pauta eletrônica já amplamente utilizado neste Sodalício, sobretudo em época de indeterminação relativa da possibilidade da realização de sessões presenciais;

DECIDEM:

Art. 1º. Todos os processos com pedido de inclusão em pauta deverão ser incluídos em sessão virtual, salvo:

I – se houver expressa determinação do relator em sentido contrário;

II – se houver oposição dos advogados, privados ou públicos, ou da Defensoria Pública, ou ainda do Ministério Público, no prazo previsto no art. 60-A RITJRJ.

Art. 2º. Os processos referidos nos incisos do artigo 1º serão incluídos em pauta de sessão virtual por videoconferência.

Parágrafo único: Serão incluídos também em sessão virtual por videoconferência os processos que estão aguardando a inclusão em sessão presencial na data de vigência da presente resolução.

Art. 3º. – As sessões virtuais por videoconferência poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º. – É obrigatório o uso das vestes talares durante as sessões virtuais por videoconferência.

§ 2º. – Os demais participantes deverão vestir-se com a mesma solenidade das sessões presenciais.

Art. 4º. Publicada a pauta da sessão virtual por videoconferência e procedidas às devidas intimações, os advogados, públicos ou privados, e a Defensoria Pública terão o prazo de cinco dias para comunicar a pretensão de fazer sustentação oral ou apenas assistir ao julgamento.

§ 1º. Ao comunicar a pretensão de fazer sustentação oral ou apenas assistir ao julgamento, os interessados deverão informar um endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de link que lhes disponibilizará a ferramenta necessária.

§ 2º. Fornecido o endereço eletrônico, a Srª. Secretária enviará ao interessado o link.

§ 3º. – A Srª. Secretária providenciará também o envio de link ao Ministério Público e ao representante da Defensoria Pública, esse último sem prejuízo do prazo de cinco dias referido no caput do presente artigo.

Art. 5º. A Srª. Secretária encaminhará aos Desembargadores em exercício na Câmara os memoriais recebidos no e-mail da secretaria.